

**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,  
REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 02 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-014063/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Planetek Environment Solution Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-11-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 19-01-06.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luiz Carlos Frayse David (Presidente), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implementação, administração e exploração comercial de áreas nas estações do Metrô de São Paulo com a finalidade de comercialização de créditos eletrônicos do bilhete único.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-02-06. Valor – R\$1.066.860,00. Termo de Aditamento de 18-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 15-12-07.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

TC-000941/026/06

**Representante:** HS Tecnologia da Informação Ltda.

**Representado:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Assunto:** Representação contra o Edital da concorrência, instaurada pelo Metrô e Planetek Environment Solution Ltda., objetivando a concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implementação, administração e exploração comercial de áreas nas estações do Metrô de São Paulo com a finalidade de comercialização de créditos eletrônicos do bilhete único. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 15-12-07.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, abrigados no TC-014063/026/07, bem como procedente a Representação (TC-000941/026/06), no que tange à impugnação do item 3 do Edital, e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se, em consequência, os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, outrossim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive à subscritora da representação.

TC-002208/003/06

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Americana.

**Contratada:** Novo Sabor de Refeições de Americana Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Hugo Berni Neto (Coordenador).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Cristiano Grigio (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinados aos detentos e funcionários do Centro de Detenção Provisória de Americana.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$1.858.762,50. Termo Aditivo celebrado em 30-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 05-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o Pregão, o Contrato e o 1º Termo de Aditamento, bem como legais os atos determinativos das despesas, sem prejuízo de transmitir recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016516/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Modulo Security Solutions S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 01-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o instrumento particular de prorrogação e aditamento, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-013323/026/08

**Contratante:** Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** A.G. Saneamento e Serviços de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Evanir Ferreira Castilho (Juiz Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de copa no edifício sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$27.399,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-003019/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-024867/026/08

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Roberto Baviera (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Latif Abrão Junior (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para execução de hemoterapia, contemplando as atividades a serem desenvolvidas na Agência Transfusional, Setor de Imunohematologia e Setor de Processamento e Armazenamento, nas dependências do Hospital do

Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", com fornecimento de insumos e materiais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$1.250.112,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de fls. 43/52, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-030592/026/08

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

**Contratada:** Protisa Indústria de Produtos Alimentícios S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 150.000 quilos de mistura para o preparo de risoto de frango.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 25-07-08. Valor – R\$1.035.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de fls. 13/18, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, recomendando à Origem, quanto ao critério de correção monetária por atraso de pagamento, que retifique a cláusula contratual específica, visando a identificação do índice a ser utilizado para tanto.

TC-000207/002/04

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP – Faculdade de Engenharia do Campus de Bauru, no exercício de 2002.

**Responsável:** José Carlos Trindade (Reitor à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou irregular a admissão, negando o conseqüente registro, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei. Acórdão publicado no DOE de 21-10-08.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-032963/026/05

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – Franco Maria Lajolo – Vice-Reitor por Delegação.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-12-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares as admissões mencionadas no referido voto, cujos atos encontram-se às fls. 10, 12 e 19, procedendo-se aos respectivos registros nesta Corte de Contas, mantendo-se no mais a r. decisão, em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-017415/026/08

**Representante:** Nanci Hernandez Mello – Chefe da Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego de São Sebastião encaminha termos de denúncia subscrito por Georgenaldo Falcão.

**Representado:** Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo - São Sebastião -SP.

**Assunto:** Eventuais irregularidades ocorridas no Centro de Biologia Marinha da USP, referentemente à falta de divulgação do concurso para docente e despesas relativas à hospedagem de banca examinadora para concurso de livre-docência.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação e, não havendo mais qualquer providência cabível no âmbito desta Corte de Contas, determinou o arquivamento do processo, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-030290/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras).

**Objeto:** Execução de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no Terreno Jardim Hold – Cajati/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 21-05-08.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de 21/05/08.

TC-036961/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Nobre (Superintendente - RE).

**Objeto:** Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco - final (40m), estação elevatória de esgotos - centro, linha de recalque - centro (14m), estação elevatória de esgotos - final, recalque - final (370m), estação de tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos - Pinheiros, linha de recalque - Pinheiros (1.247m) e coletor tronco - Centro (623m).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual, 9ª, 10ª e 11ª Medições. 1º Termo de Reti-ratificação de 18-09-08.

**Advogados:** Adriano Candido Stringhini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as medições em exame e o 1º Termo de Alteração, de 18/09/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034099/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 16-06-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão - SABESP On line. Contrato celebrado em 05-08-08. Valor - R\$8.160.000,00.

TC-034105/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LC Comércio de Produtos Químicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão - SABESP On line (analisada no TC-034099/026/08). Contrato celebrado em 08-08-08. Valor – R\$5.440.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line nº 24.773/08 (analisado no TC-034099/026/08) e os Contratos em exame.

TC-000544/006/08

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Intermedical Produtos Médicos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

**Objeto:** Fornecimento de kits para embolização de aneurismas grandes e gigantes, em regime de consignação.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$1.610.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 138/2007 e o Contrato nº 18/08, com recomendações à origem.

TC-008410/026/08

**Contratante:** Complexo Hospitalar do Juquery.

**Contratada:** Marvim Segurança Patrimonial Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Maria Tereza Gianerini Freire (Diretora de Departamento de Saúde).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Maria Tereza Gianerini Freire (Diretora de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no âmbito do Complexo Hospitalar do Juquery.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-08. Valor – R\$850.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 01/2008.

TC-022693/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** FRAS-LE S.A.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o Instrumento:** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operações e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de sapata de freio, séries 1100/1600/1700/4400/6000, conforme desenho e especificações constantes do anexo I.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$2.482.350,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o Contrato decorrente.

TC-030343/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** F.F.N. Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atílio Nerilo (Diretor de Operações e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Atílio Nerilo (Diretor de Operações e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços para execução de blindagem e adequação de lay-out nas bilheterias e salas de renda em 70 (setenta) estações – linhas "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.993.553,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-033647/026/08

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Fassim Líder Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).



**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ricardo Oliva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Ricardo Oliva (Superintendente), Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Aquisição de 13.100 Kg de Carbamazepina.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.100.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0115/2008 e o Contrato nº 068844050100, de 1º/08/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024719/026/06

**Representante:** Construtora Celi Ltda.

**Representada:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 03/2006, voltada à contratação de empresa capacitada para a construção de Hospital de Nível Secundário – Hospital Estadual de Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-09-07.

**Advogados:** Daniela Pozzani e outros.

TC-018826/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Construção de Hospital de Nível Secundário - Hospital Estadual de Ribeirão Preto.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$10.024.899,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/06 e o Contrato, analisados no TC-018826/026/06, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

Decidiu, em conseqüência, julgar improcedente a Representação abrigada no TC-024719/026/06, subscrita pela Construtora Celi Ltda.

TC-027795/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Antônio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio K. Hoshikawa e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Administrativos e Financeiros), Mário M. S. R. Bandeira e Álvaro C. Armond (Diretores Presidentes), José Luiz Lavorente e Atílio Nerilo (Diretores de Operações e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento mensal de aproximadamente 320.166 vales-refeição, com cotas e valores definidos na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$43.967.972,49. Termo de Aditamento celebrado em 14-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-07-07.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 8119631061, o Contrato nº 811963106100 e o Termo de Aditamento nº 1, com recomendação à CPTM.

TC-009991/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Megabarre Indústria de Equipamentos Elétricos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 28-09-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 23-01-07.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento de barramentos blindados, barras flexíveis e barras rígidas, com prestação de serviços de garantia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$1.220.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-10-07.

**Advogados:** Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 256/2006 e o Contrato nº PRO.00.5125, com recomendações à PRODESP.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-032427/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-06-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 01-08-07.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários, recolhimento, suprimento, saque e depósito, custódia de valores e tesouraria e outras avenças.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$32.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-02-08 e 01-03-08.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

TC-032426/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Prossegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de valores, preparação de numerários, recolhimento, suprimento, saque e depósito, custódia de valores e tesouraria e outras avenças.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-032427/026/07). Contrato celebrado em 01-08-07. Valor – R\$32.097.156,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-03-08.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão DICES.2 nº 84/07 (analisado no TC-032427/026/07) e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-014887/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

**Contratada:** Construtora CVP S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Carlos Alberto Safatle e Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretores Presidentes), Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia) e Rubens Gomes de Carvalho (Engenheiro).

**Objeto:** Execução da construção de edifício anexo ao prédio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 11-05-06, 11-10-06 e 18-01-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 16-02-08, 13-03-08 e 09-05-08.

**Advogados:** Gerlane Santos Pereira, Marcos Roberto Duarte Batista, Marcelo Rubens Mandacaru Guerra, Luiz Antônio Queiroz de Aquino Filho e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-005547/126/07, foi apregoada a presença do Dr. Maximilian Koberle, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-005547/126/07

**Recorrentes:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e Paulo Ademar Martins Leal – Diretor Executivo.

**Assunto:** Eventual descumprimento da ordem cronológica de datas de exigibilidade de pagamentos da Fundação, relativas ao exercício de 2007.

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-07, que aplicou ao Senhor Paulo Ademar Martins Leal, Diretor Executivo da Fundação, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos III e IV da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Érica Gonçalves Goulart de Moraes, Maximilian Koberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Advogado da parte, Dr. Maximilian Koberle, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo

99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-002711/026/06

**Secretaria:** Administração Penitenciária – Administração Direta.

**Secretários:** Nagashi Furukawa, Clayton Alfredo Nunes, Luiz Carlos Catirse e Antonio Ferreira Pinto.

**Exercício :** 2006.

**Unidade Gestora Executora:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Acompanha:** TC-002711/126/06 e Expediente: TC-001559/026/07.

PROCESSOS

TC-002712/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Neiva Aparecida Doretto, João Roberto dos Santos Pinto e Clayton Alfredo Nunes.

TC-002713/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Penitenciário do Estado.

**Ordenador da Despesa:** Umberto Luiz Borges D'Urso.

TC-002714/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Administração Penitenciária.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Pinheiro Sarno.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022352/026/07, TC-014526/026/08, TC-014527/026/08, TC-014528/026/08, TC-014529/026/08, TC-014530/026/08, TC-014531/026/08, TC-014532/026/08, TC-014533/026/08, TC-014534/026/08, TC-014535/026/08, TC-014536/026/08, TC-014537/026/08 e TC-014538/026/08.

TC-002716/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade.

**Ordenadores da Despesa:** Ademir Panciera, Antonio Marcos Alves, Hefrem Roberley Saes de Lima, Jair Silva da Costa e Rogério Rigui.

TC-002717/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Dr. Arnaldo Amado Ferreira - Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano César Maldonado, Edna Lucia de Seixas Nunes e Nivaldo Xavier da Silva.

TC-002718/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier" - Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Maria de Freitas Pereira, Adriana Campos e Elisane Piovam.

TC-002719/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau (Penitenciária I).

**Ordenadores da Despesa:** Osny Carlos Screpanti, Voltaire Albertini e Gilson Gomes Jardim.

TC-002720/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos".

**Ordenadores da Despesa:** Fernando José Tomazella da Silva, Luiz Fernando Negrão Bizzoto e Wander Marmol da Mata.

TC-002721/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Danilo Pinheiro – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Aurélio Cardoso de Almeida, Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira, Wanderlei Bonan Júnior e Maurício Guarnieri.

TC-002722/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Antonio Queiroz Filho" – Itirapina.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César de Godoy e Ismael Carlos Larocca.

TC-002723/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina da Capital.

**Ordenadores da Despesa:** Ivete Barão de Azevedo Hálasc e Maria Aparecida de Lima.

TC-002724/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Medina e Valmir Bossan.

**Acompanha:** Expediente: TC-001263/002/06.

TC-002725/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" – Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro Priolo do Amaral.

TC-002726/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Geraldo Andrade Vieira – São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Gonzalez dos Santos e Marco Antonio de Godoy.

TC-002727/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" - Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Júlio Tarifa Botta e Maria Luiza Pioli.

TC-002728/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Adevaldo Pereira de Souza e Reynaldo Monteiro Júnior.

TC-002729/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

**Ordenadores da Despesa:** Ivanildo Alves de Souza, Ângelo Bernardino Cabral e Josival Gomes da Silva.

TC-002730/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos dos Santos, Maurílio Ferreira de Souza e Silvia Helena Manfrin Monteiro.

TC-002731/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rodrigo Ronchi Redivo.

TC-002732/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Gislaine Fernandes Constante, Tânia Maria da Silva, Alex Herbela Eziliani e Stefano Mathias Scudeli.

TC-002733/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária José Parada Neto - Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Aniceto Fernandes Lopes, Luiz Carlos Correa e Antonio Samuel de Oliveira Filho.

TC-002734/026/07

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Pereira dos Santos Filho, Osvaldo Alves dos Santos Júnior, Odair Caetano e Everson Gardenal.

TC-002735/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Antonio Souza Neto – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Ferreira Macedo, Cássio Ribeiro de Campos, Daniel Marques Barreto e Marco Aurélio Cardoso de Almeida.

TC-002736/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" – Butantan.

**Ordenadores da Despesa:** Gizelda Morato Costa e Soraya Priscilla Codjaian.

TC-002737/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício de Freitas, Antônio Carlos Vendramel e Mauro Luiz Lima.

TC-002738/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina do Tatuapé.

**Ordenadores da Despesa:** Elizete Aparecida Portel e Jurandir Ferraz Lima.

TC-002739/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri - Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos Pedroso e Lúcia Helena Fazzio Costa.

TC-002740/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Eduardo de Oliveira Vianna.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio José Bonsaglia e Luiz Fernando Alves.

TC-002741/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Jairo de Almeida Bueno - Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Ary Braun e Renato Aires da Costa.

TC-002742/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II - Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Lopes de Oliveira Filho, Wandelson José da Silva e João Mateus Soares.

**Acompanha:** Expediente: TC-041960/026/07.

TC-002743/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nestor Canoa - Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sérgio da Silva, Jucelia Avanço e Dino Demori.

TC-002744/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Ibraim Aparecido Gualda Júnior, Márcio Alexandre Betti, Mário Augusto Loureiro Fávero, Mauro Luiz Lima, Roberto Cristiano Turri e Maurino Gomes Martins.

TC-002745/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Hortolândia.

**Ordenador da Despesa:** Jurandyr Kenes Junior.



**Acompanha:** TC-000887/003/07 e Expediente: TC-001385/003/03.

TC-002746/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Odete Leite de Campos Critter de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Rodrigues, Cleonice Aparecida da Silva, Francisco de Assis Fontoura e Juvelino José Codignoli.

TC-002747/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" – Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Ângelo Bernardino Cabral, Luiz Aparecido Albessu e Antonio José de Almeida.

TC-002748/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Professor Ataliba Nogueira" – Campinas.

**Ordenador da Despesa:** Lindolfo Terçariol Filho.

TC-002749/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José A. C. Salgado" – Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Claudionéia Aparecida Veloso Santos e Hécio Zamith Júnior.

TC-002750/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Prof. Noé Azevedo.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto de Assis Oliveira e Evandro Bueno Campanhã.

TC-002751/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" – Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Righeti, Silvio Ferreira de Camargo Leite e Ana Elisa de Godoi.

TC-002752/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Aroldo Fernando Costa e Daniel Jesus Machado.

**Acompanha:** Expediente: TC-037539/026/06.

TC-002753/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Cássio Ribeiro de Campos, Aniceto Fernandes Lopes e Luiz Carlos Correa.

TC-002754/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Valentim Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores da Despesa:** Jean Ulisses Campos Carlucci e Alex dos Santos Souza.

TC-002755/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo de Campos Sperandio e Jair Silva da Costa.

TC-002756/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Nelson Marcondes do Amaral – Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Joel Lopes da Silva, Otacio Manoel da Trindade Filho e Adriana Silene Logerfo Puglerino.

TC-002757/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra – Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio Procópio Filho, Maurício Guarnieri, Marco Antônio Picoli, Miguel Clemente do Carmo e Vicente Tribioli Martinez.

TC-002758/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Maureci Vicente da Silva e Jusflânio Nunes.

TC-002759/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Nilton Silva – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Zeppelin Filho e Lucilene Stopiello Fernandes.

TC-002760/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Osiris Souza e Silva – Getulina.

**Ordenadores da Despesa:** Aldo Cristianini Ferreira, Cleuber Ferreira Mantovanini Júnior e Milton Ferreira Melges.

TC-002761/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Orlando Brando Filinto – Iaras.

**Ordenadores da Despesa:** Santiago Soares de Sá, Luiz Fernando Negrão Bizzoto, Fernando José Tomazella da Silva, Cleuza Barbosa da Silva e Armando Antonio de Oliveira.

TC-002762/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Odon Ramos Maranhão – Iperó.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira, Wanderlei Bonan Júnior, Wandelson José da Silva, Celson Cassela Coutinho, Robson Paes de Camargo e Reginaldo Custódio de Camargo.

TC-002763/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Cabo PM-Marcelo Pires da Silva – Itaí.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Henrique Branco e Maria de Lourdes da Fonte.

TC-002764/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária João Batista de Arruda Sampaio – Itirapina.

**Ordenadores da Despesa:** Pércles Fiori de Souza e Maria da Conceição Braz Soares.

TC-002765/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Junqueirópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Alceu Aparecido Paulo Faisting e Jurandir José Rosa.

TC-002766/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Lucélia.

**Ordenadores da Despesa:** Evaldo Barreto dos Santos, Gercino Oliveira Filho e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-002767/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Martinópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Sérgio de Oliveira e Maurílio Ferreira de Souza.

**Acompanha:** Expediente: TC-000852/005/07.

TC-002768/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Romildo Moura de Carvalho, Hélio Reis Soldá e Irmã Aparecida Mantovani.

TC-002769/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Luiz Gonzaga Vieira” – Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio de Freitas Gomes, Odete Fernandes Dias e Israel de Paula.

**Acompanha:** Expediente: TC-000596/004/07.

TC-002770/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Maurício H. Guimarães Pereira - Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Wandelson José da Silva, Antonio Carlos Vareia Gomes, José do Nascimento, Amauri Evangelista da Silva e Antonio Carlos Vendramelli.

TC-002771/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Maria Machado Júnior e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002772/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “João Batista de Santana” - Riolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Ieron Donizete Batista, Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli, Jair Silva da Costa, Claudinei Francisco Costa e Gustavo Garcia Carvalho da Silva.

TC-002773/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** José Victor da Cunha e Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos.

TC-002774/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

**Ordenadores da Despesa:** Idair Alves de Souza e Rui Manuel de Almeida Braz.

TC-002775/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Chácara Belém II".

**Ordenadores da Despesa:** Alexandre Campos da Silva, Roberto de Campos Gomes e Diorgenes Adolfo Alves Jubileu.

TC-002776/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

**Ordenador da Despesa:** Fábio Santos Seles.

TC-002777/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Gilmar César Vieira, Marco Antonio Picoli e Newton Lara.

TC-002778/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio de Noronha e Amauri Tomaz.

TC-002779/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio José de Almeida, Sandra Maria da Silva, Roberto de Campos Gomes e Gérson da Silva Pereira.

TC-002780/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Carlos da Silva e Roberto Vicente.

TC-002781/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Euclides Pereira e Mary Satie Redondaro.

TC-002782/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Coutinho e Smith Luiz de Queiroga.

TC-002783/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Perci de Souza, Marco Antônio Feitosa, Guilherme Silveira Rodrigues, Luciano de Oliveira Rodrigues, Marilda Martins da Silva e Marcelo Carvalho Martinez.

**Acompanham:** Expedientes: TC-013217/026/07 e TC-014899/026/07.

TC-002784/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais Região do Vale do Paraíba e Litoral.

**Ordenadores da Despesa:** Maria de Lourdes Lazinho, Selma Albino dos Santos Salim e Luciano de Oliveira Rodrigues.

TC-002785/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração – Coordenadoria de Unidades Prisionais – Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Chiguelo Hiramatsu, Flávio César Martinez e Marcos Paulo do Amaral.

**Acompanha:** Expediente: TC-028334/026/06.

TC-002786/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria das Unidades Prisionais Região Noroeste – Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Paulo Veronezi e Maria de Lourdes Lazinho.

TC-002787/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Augusto Panucci, José Reinaldo da Silva e Ricardo de Campos Sperandio.

TC-002788/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Vilas Boas e Vanderlei Sabariego Gimenes.

TC-002789/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II.

**Ordenadores da Despesa:** Antonio Samuel de Oliveira Filho, Evaldo Barreto dos Santos, José Augusto Trigo Rodrigues e Ricardo Zanon Terencio.

TC-002790/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" – Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Arthur de Almeida e Márcia Regina Soler Romero.

TC-002791/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Luis César Lacerda, Samyr Giovani Santos e Ivanildo Alves de Souza.

TC-002792/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Ednelson Celestino e Miguel Clemente do Carmo.

**Acompanham:** TC-000886/003/07 e Expediente: TC-015219/026/07.

TC-002793/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Douglas Mauro Inforzato e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002794/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro Readaptação da Penitenciária de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano César Orlando e Marcelo Antonio Scatena Franco.

TC-002795/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Antonia Marcelina F. Teixeira e Patrícia Babetto Jacinto de Oliveira.

TC-002796/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Rogério Bitencourt e Fátima França.

TC-002797/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Claudinei Francisco Costa, Gustavo Garcia Carvalho da Silva e Alexandre Campos da Silva.

TC-002798/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Brandão Martins e Walmir Aparecido Bosso.

TC-002799/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Antônio de Oliveira, Marcelo Pedro Antônio, Reginaldo Neves de Araújo, Zélia Ribeiro da Silva Costa e Isabel Cristina Mazarão.

TC-002800/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Aparecido Bento de Camargo e Valquíria Aparecida Godi.

TC-002801/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

TC-002802/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pracinha.

**Ordenadores da Despesa:** Wellinton Ricardo Pereira Lima, Rodrigo Scarpari e Elias Liberato Silva.

TC-002803/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Rogério Zanon, Paulo Antonio Sacco e Agmar Gomes dos Santos.

TC-002804/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Osvaldo Cruz.

**Ordenadores da Despesa:** Jesus Ross Martins e Rosana Aparecida da Silva Amaral.

TC-002805/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Alexandre Betti, Aparecido César Fernandes dos Santos e João Fernandes Torres Mendes.

TC-002806/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária – Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** Joaquim Vicente Ortega e Marco Antonio Elias.

TC-002807/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-002808/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Superior Secretaria e Sede.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José Stuchi Montingelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-002809/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Edézio José da Silva Júnior e Ivani Bonini.

TC-002810/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Kátia Angelina dos Reis Neves Puga e Geisa Vanessa Casoto Lopes.

TC-002811/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros “ASP Vicente Luzan Silva”.

**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Custódio de Camargo, Cristiano Rosa Matarazzo e Vanderlei Sabariego Gimenes.

TC-002812/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória “Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes” de Parelheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Arnaldo Pereira da Silva, Gerson da Silva Pereira, Milton Ribeiro da Silva e Antonio Felisberto Silvério.

TC-002813/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Nascimento e Fabi Donizete Baldin.

TC-002814/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** Lázaro José de Souza e Rosalino Deodato Marcelino.

TC-002815/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Ari Camargo Barbosa e João Carlos Guirão.

TC-002816/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Maria das Neves Duarte e Reginaldo Alves Batista.

TC-002817/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Neves de Araújo e Carolina Zanirato Buzoni.



TC-002818/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Plínio Martins Moreira, Wellington Jacob e Gustavo Tosim.

TC-002819/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Avanhadava.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Júnior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-002820/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-002821/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Franco da Rocha III.

**Ordenadores da Despesa:** Arnaldo Pereira de Souza e Fábio José Polido.

TC-002822/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Itapeperica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Heber Rogério Bueno dos Santos e Flávio Martins.

TC-002823/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros "ASP Willians N. Benjamin".

**Ordenadores da Despesa:** Marizene Pereira da Silva Pedrosa, Ricardo Rosendo de Souza, Tony Jupsson Santos, Rafael Gustavo Cândido de Carvalho, Cláudio Tadeu Roberto e Messias Rodrigues da Silva.

TC-002824/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Cristiano Grigio, Márcio Manoel dos Santos, Márcio Coutinho, Smith Luiz de Queiroga e Edézio José da Silva Júnior.

TC-002825/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Edenir Isabel Ferreira Nogueira, Rosa Maria Georges Gonçalves e Anderson Penha Stuari.

TC-002826/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

TC-002827/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** José Antonio Noronha, Wellington Rodrigo Segura e Marcelo Cipola.

TC-002828/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Agostinho de Paula e Altamiro Manoel Júnior.

TC-002829/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Tadeu Domiciano Ferreira e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

TC-002830/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Augustinho Panucci" – Marabá Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio João Gonçalves e Rildo Germano.

TC-002831/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Flórida Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Gercino Oliveira Filho, José do Nascimento e Waldomiro Serles Júnior.

TC-002832/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Irapuru.

**Ordenadores da Despesa:** Kleber de Almeida Souza e Marcel Ferrari Kuradomi.

TC-002833/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Tupi Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fidelis Gervazoni.

TC-002834/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Cauá.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-002835/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Mariotto e Wildson dos Anjos Rodrigues.

TC-002836/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Diadema.

**Ordenador da Despesa:** Wanderley Lopes.

TC-002837/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Balbinos.

**Ordenadores da Despesa:** Aerton Alves de Assis e Amauri Cássio Prudente.

TC-002838/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Balbinos.

**Ordenador da Despesa:** Gislaine Fernandes Constante.

TC-002839/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo José Marconato e Rogério Bezerra de Sousa.

TC-002840/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Roberto Martins, Márcio André Martins e Marcelo de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Administração Penitenciária e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2006, na seguinte conformidade: regulares, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades relacionadas no item "1" do relatório que antecede o voto do Relator; regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei Complementar, as Unidades relacionadas no item "2" do relatório que antecede o voto do Relator, com as recomendações constantes do mesmo voto, considerando os respectivos apontamentos da Auditoria em cada processo, que deverão ser verificadas na próxima fiscalização.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Nagashi Furukawa, Clayton Alfredo Nunes, Luiz Carlos Catirse e Antonio Ferreira Pinto, e aos Ordenadores de Despesas, bem como liberar os Responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos correspondentes processos, excetuando-se os Responsáveis pelos adiantamentos concedidos no âmbito da Escola de Administração Penitenciária (TC-002714/026/06 – em nome de Iraci de Fátima Consorti e Jane Meyre de Almeida) e os do Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo (nominados pela Auditoria às fls. 5/14 do TC-2835/026/06), cujas prestações de contas dos adiantamentos deverão ter tramitação autônoma, excetuando-se também da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os "Repasses Públicos ao Terceiro Setor", uma vez que as prestações de contas pertinentes a tais recursos estão sendo tratadas em autos próprios.

TC-005577/026/07

**Interessada:** Fundação Memorial da América Latina.

**Responsável:** Fernando Vasco Leça do Nascimento.

**Exercício:** 2007.

**Acompanha:** TC-005577/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, exercício de 2007, dando-se quitação ao Ordenador de Despesa, conforme preceitua o artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator.

TC-018269/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Ypê Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recapeamento e melhoramentos da SP-15/330, Estrada Turística do Jaraguá, entre os km 15,60 e km 24,30, no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$3.568.590,41. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-09-06 e 10-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-017321/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

**Contratada:** Conservas Oderich S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico do DSE).

**Objeto:** Fornecimento de 199.980 quilos de carne de frango desfiada ao molho com legumes.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$1.119.888,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato nº 48/07, bem como legais os atos determinativos das despesas.

(Ajuste precedido de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, apreciada no TC-016895/026/06)

TC-044361/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

**Contratada:** Construtora Cataldo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-09-06.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 13-06-07.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

**Objeto:** Prestação de serviços de execução de obra civil e acabamento para reconstituição de área de propriedade do Liceu Pasteur, ocupada temporariamente para construção do acesso à estação Klabin da Linha 2 – Verde do Metrô de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-11-07. Valor – R\$1.283.683,13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022981/026/08

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** Fiat Automóveis S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – D.T./DAP).

**Objeto:** Aquisição de 452 veículos novos, 0(zero)Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2008, nas cores originais de fábrica, devidamente adaptados para o uso policial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$12.867.050,00. Termo de Aditamento celebrado em 20-06-08.

TC-022980/026/08

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – D.T./DAP).

**Objeto:** Aquisição de 31 veículos novos, 0 (zero) Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2008, marca GM, modelo Astra 2.0 todos na cor preta original de fábrica, devidamente adaptados para o uso policial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022981/026/08). Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.233.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-06-08.

TC-022979/026/08

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – D.T./DAP).

**Objeto:** Aquisição de 319 veículos novos, 0 (zero) Km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2008, nas cores originais de fábrica, devidamente adaptados para o uso policial.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-022981/026/08). Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$8.808.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 18-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-022981/026/08), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-034129/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica em alta tensão (A2) para a subestação Sebastião Gualberto (ATE 15014) – Linha “12 – Safira” da CPTM, junto à concessionária AES Eletropaulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-08. Valor – R\$1.668.243,36.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em apreço, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-001812/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Contratada:** B.J.S. – Transportes, Obras, Serviços, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Roberto Kazushi Tamura (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de implantação, operação e manutenção de aterro sanitário, com o fornecimento de equipamentos para execução dos respectivos serviços.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 05-10-04 e 17-12-04. Termo de Rescisão de 04/10/06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 22-06-07.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz, Graziela Nóbrega da Silva e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos s/nº, de 05/10/04 e 17/12/04, em face do princípio da acessoriedade, e ilegais as despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão de 04/10/06.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001169/011/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais didáticos, suporte pedagógico e acompanhamento dos professores, na utilização do material didático, suporte pedagógico através de recursos da Internet para treinamento on-line e espaço provedor de Internet para hospedagem de página da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 26-06-08.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo Aditivo de 02/01/08, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002871/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Expresso Itamarati Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Concessão da exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Distrito de Engenheiro Schimidt.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-03. Valor – R\$260.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas nos D.O.E. de 16-06-05 e 10-03-06.



**Advogados:** Luiz Roberto Thiese, Rodrigo Matheus, José Fabio Gasques Silveiras, Diana Sitton Buchsenspaner e outros.

TC-035056/026/02

**Representante:** Cabevi Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital de concorrência nº 33/02, lançado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, relativo à concessão da exploração e prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Distrito de Engenheiro Schimidt. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas nos D.O.E. de 16-06-05 e 10-03-06.

**Advogados:** José Carlos da Anunciação, Luís Roberto Thiesi, Alexandre Freitas dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-002871/008/04, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação abrigada no TC-035056/026/02, visto que os pontos impugnados pelo representante restaram devidamente apreciados e considerados corretos pelos Órgãos da Casa.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja transmitido, por ofício, à subscritora da inicial da Representação, cópia da presente decisão.

TC-024404/026/05

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Consórcio Elusa - Empresa de Limpeza Urbana de Santo André.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Coleta diferenciada domiciliar de resíduos sólidos secos e úmidos, rejeitos e limpeza de feiras-livres e confinadas, coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de

saúde, compreendendo hospitais, pronto-socorros, laboratórios, drogarias, zoonoses, biotérios, centros e postos de saúde, dentre outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, no município de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-05. Valor – R\$19.457.904,28. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 01-11-06.

**Advogados:** Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias das peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001343/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Unifarma Gestão de Medicamentos e Materiais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou os Instrumentos:** Silvio Felix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de gestão de saúde, com o gerenciamento do controle das unidades de saúde do município, operacionalização de almoxarifados, farmácias e unidades básicas, com o fornecimento de software aplicativo, para todas as unidades da rede pública de saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$3.792.661,00. Termos de Aditamentos celebrados em 29-12-05 e 07-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 06-09-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-032009/026/06, TC-032010/026/06, TC-045407/026/07 e TC-000897/010/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a concorrência, o contrato de fls. 1285/1294 e os termos de aditamento de fls. 1514/1515 e 1540/1541, em razão do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar ao responsável, Sr. Silvio Felix da Silva, Prefeito de Limeira, com base no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar (infringência à norma legal, artigo 199, §1º, da Constituição Federal; § 2º do artigo 4º, da Lei nº 8080/90 e § 5º, do artigo 30, da Lei Federal nº 8666/93) pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Ficais do Estado de São Paulo).

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Sr. Valmir Aparecido Caetano, munícipe de Limeira, subscritor dos expedientes TC-032009/026/06, TC-032010/026/06, TC-045407/026/07 e TC-000897/010/08.

TC-000554/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**Contratada:** Auto Posto Irmãos Luciano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Jamil Seron (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de álcool, gasolina e óleo diesel, destinados ao abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.335.706,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 31-10-07.

**Advogados:** César Augusto Brugugnolli e Isabela Regina Kumagai.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas acerca das medidas

adotadas diante do decidido. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-023784/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Elaboração de projetos executivos e execução de obras de ampliação da via permanente, rede aérea e garagem do "Bonde Turístico no Centro Histórico de Santos", incluindo material, mão-de-obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$7.085.292,10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 24-11-06 e 28-08-07.

**Advogada:** Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-029181/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

**Contratada:** Banco de Olhos de Sorocaba.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** José Carlos Servilha (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando desenvolver o programa de melhoria, modernização e a ampliação do sistema hospitalar do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 16-06-06 e 31-07-06.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos de prorrogação de contrato de gestão, firmados em 16.06.06 e 31.07.06.

TC-020930/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Praiaterra Construtora Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

**Objeto:** Execução dos serviços de engenharia visando a reforma e implantação do Espaço Conviver, no bairro do Boqueirão.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 14-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001894/026/06

**Câmara Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Advogado:** Antonio Carlos Antunes.

**Acompanham:** TC-001894/126/06 e TC-001894/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o ordenador de despesas, Sr. Luiz Zacarias de Araújo Filho, ao ressarcimento do valor impugnado.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Luiz Zacarias de Araújo Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, a qual, conforme cálculos de fls. 91, totaliza R\$ 317.446,10 (R\$15.116,48, multiplicado por 21 Vereadores), com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado da presente decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento ao erário, determinou que se proceda na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

TC-001142/026/05

**Câmara Municipal:** Cubatão.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Geraldo Cardoso Guedes.

**Advogados:** Roberto Tácito de Faro Melo, Sandra Mara Lisboa Nogueira, Estevam Francischini Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-001142/126/05, TC-001142/326/05 e Expediente: TC-011104/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cubatão, exercício de 2005, dando-se quitação aos Responsáveis, com recomendações à Mesa Diretora e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja notificado o atual Presidente do Legislativo, para que tome conhecimento do decidido, a fim de proceder às correções recomendadas no corpo do voto do Relator, devendo, quanto à paralisação do pagamento dos convênios, prestar informação em 30 (trinta) dias, sob pena de acionamento do Ministério Público para as providências que entender necessárias.

TC-003140/026/07

**Câmara Municipal:** Corumbataí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Isaura Salles Bortolin.

**Acompanham:** TC-003140/126/07, TC-003140/326/07 e Expedientes: TC-001194/010/07 e TC-033182/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações ao Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003282/026/07

**Câmara Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Paffaro.

**Advogado:** Francisco Roberto de Lucca.

**Acompanham:** TC-003282/126/07 e TC-003282/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vinhedo, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Sr. Luiz Carlos Paffaro, Presidente da Câmara Municipal, com recomendações à Origem.

TC-003425/026/07

**Câmara Municipal:** Quatá.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Francisco dos Santos.

**Acompanham:** TC-003425/126/07 e TC-003425/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. José Francisco dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001556/026/06

**Câmara Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antenor Lopes dos Santos.

**Acompanham:** TC-001556/126/06 e TC-001556/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Deixou, entretanto, de dar quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total do valor devido, devendo ser providenciada a comunicação periódica a esta Corte de Contas, para acompanhamento, até a sua liquidação.

TC-002159/026/07

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Wilson de Novais.

**Períodos:** (01-01-07 a 31-10-07) e (01-12-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Edmilson Baraldi.

**Período:** (01-11-07 a 30-11-07).

**Advogado:** Álvaro Coletto.

**Acompanham:** TC-002159/126/07, TC-002159/226/07, TC-002159/326/07 e Expediente: TC-000462/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se recomendações; abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à falta de processamento de licitação (item 4.2, fls. 41/42); e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja cientificado o subscritor do Expediente TC-000462/001/08, arquivando-o em seguida.

TC-002302/026/07

**Prefeitura Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Odair Silis.

**Acompanham:** TC-002302/126/07, TC-002302/226/07 e TC-002302/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, seja oficiado ao Executivo transmitindo-se recomendações e à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-021245/026/02

**Recorrente:** Antônio Márcio Ragni de Castro Leite – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, no exercício de 2001.

**Responsável:** Antônio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que aplicou ao senhor Antônio Márcio Ragni de Castro Leite multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

**Advogada:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002532/003/06

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba e José Onério da Silva - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Onério da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-07, que julgou irregulares as contratações, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao senhor José Onério da Silva,



multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do mencionado diploma legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001830/003/06

**Recorrentes:** Paulo Roberto Vargas Chede – Prefeito do Município de Vargem e Tarcísio Galvão de Campos Cintra – Procurador.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vargem, no exercício de 2005.

**Responsável:** Paulo Roberto Vargas Chede (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-07, que negou o registro das admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Adib Kassouf Sad.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus exatos termos.

TC-001873/010/06

**Recorrente:** Ivanir Franchin - Prefeito do Município de Corumbataí.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2005.

**Responsável:** Ivanir Franchin (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-09-07, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como impôs ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões, com o

conseqüente registro dos atos e cancelamento da multa imposta ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-030702/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Contratada:** Científica Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Nevio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** 4º e 5º Termos de Prorrogação celebrados em 22-09-06 e 22-09-08.

**Advogado:** Arthur Luís Mendonça Rollo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e o 5º Termos de Prorrogação, de nºs 265/07 e 356/08, respectivamente.

TC-002134/006/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guatapará.

**Contratada:** CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou os Instrumentos:** Esdras Igino da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de terraplenagem e construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória), com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-05-06. Valor – R\$1.016.340,47. Termos de Aditamento celebrados em 01-03-07 e 02-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento celebrados em 01/03/07 e 02/01/08.

TC-002238/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal de Assis – PAS.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$2.729.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-08-07.

**Advogados:** Amil Hammond, Jorge Luiz Spera e Saulo Ferreira da Silva Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, com recomendação à origem.

TC-024991/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Puxe Comunicação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Ordenadora da Despesa:** Lilian Celina Veltman.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Farid Said Madi (Prefeito) e Henrique Pieroni (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda a Administração Pública Municipal de Guarujá.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$3.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 17-03-07.

**Advogados:** Elisabeth Catanese, Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-021859/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2006 e o Contrato nº 62/2006, sem embargo de recomendar à Prefeitura de Guarujá que, no futuro, detalhe seus editais em conformidade estrita com os procedimentos previstos na legislação de regência, especialmente no que tange aos critérios legais de julgamento das propostas.

Determinou, ainda, o arquivamento do TC-021859/026/07, dando-se ciência do teor da presente decisão ao Sr. Paulo Flávio Affonso Piasenti, vereador da Câmara Municipal de Guarujá.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021615/026/06

**Representante:** Vicente Pellim – Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços nº 12/2004, realizada pela Prefeitura Municipal local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-07.

**Advogado:** Antonio Aparecido Escola.

TC-002668/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Contratada:** Valmir Nereu Vergara ME.

**Autoridade Responsável pela abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Sergio Pinaffi (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de areia lavada, pedra brita, pedrisco e pó de pedra para serem utilizados no recapeamento de vias públicas e pavimentação na via de acesso a empresa Danisco, no Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 13-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-07.

**Advogado:** Antonio Aparecido Escola.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 12/04 e o contrato decorrente, analisados no TC-002668/005/06, acionando-se apenas o disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando à apuração de responsabilidades, conforme noticiado na representação.

Decidiu, em consequência, julgar procedente a representação abrigada no TC-021615/026/06, apresentada por Vicente Pellim, Presidente da Câmara de Pirapozinho,

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sergio Pinaffi, ex- Prefeito do Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02, de 20/03/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao ilustre Representante e ao Ministério Público, com encaminhamento da presente decisão.

TC-002121/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colômbia.

**Contratada:** Maibashi & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento:** Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustível e óleos lubrificantes destinados ao abastecimento da frota municipal.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-05. Valor – R\$721.665,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 12-12-07 e 11-10-08.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro e Jouveny Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 007/05, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Fábio Alexandre Barbosa, Prefeito Municipal, multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Orgânica deste Tribunal, que deverá ser recolhida não forma prevista na Lei Estadual nº 11.077/02.

TC-016917/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Kango Brasil Equipamentos Esportivos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Carlos Zicardi (Secretário).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Adão Pontes (Secretário de Esportes).

**Objeto:** Aquisição e montagem de equipamentos esportivos e mobiliários correlatos a serem instalados no Estádio Municipal "Orlando Baptista Novelli".

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$2.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 26-10-07.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-039924/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

**Contratada:** Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Objeto:** Permissão de serviço público, a título precário, para exploração de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-11-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-07.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

**Acompanham:** TC-800113/587/02 e Expediente: TC-029503/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 38/02 e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, em face do contido no expediente TC-029503/026/03, seja comunicado o teor da presente decisão ao Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-001916/026/06

**Câmara Municipal:** Silveiras.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Paulo Ricardo Azevedo de Carvalho.

**Acompanham:** TC-001916/126/06 e TC-001916/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Silveiras, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Ricardo Azevedo de Carvalho, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003101/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Analândia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luiz Fernando Carvalho.

**Acompanham:** TC-003101/126/07 e TC-003101/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Luiz Fernando Carvalho, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003448/026/07

**Câmara Municipal:** São Manuel.

**Exercício:** 2007.

**Presidentes da Câmara:** Francisco Moscatelli Neto e Antonio Carlos Dias Gouvêa.

**Períodos:** (01-01-07 a 05-07-07) e (20-07-07 a 31-12-07).

**Substitutos Legais:** Vice-Presidente - Anízio Aparecido Josepetti e 1º Secretário - Adriano Aparecido Dálio.

**Períodos:** (05-07-07 a 06-07-07) e (07-07-07 a 20-07-07).

**Acompanham:** TC-003448/126/07 e TC-003448/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antonio Carlos Dias Gouvêa, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000383/026/02

**Câmara Municipal:** Pedro de Toledo.

**Exercício:** 2002.

**Presidente da Câmara:** José Tavares da Silva.

**Advogado:** José Tavares da Silva e Moisés Macedo.

**Acompanham:** TC-000383/126/02 e TC-000383/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2002, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002129/026/07

**Prefeitura Municipal:** Nova Luzitânia.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Laerte Aparecido Rocha.

**Advogado:** Milton Arvecir Lojudice.

**Acompanham:** TC-002129/126/07, TC-002129/226/07 e TC-002129/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2007, excetuados os atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002367/026/07

**Prefeitura Municipal:** Sarutaiá.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Isnar Freschi Soares.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanham:** TC-002367/126/07, TC-002367/226/07 e TC-002367/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000712/001/04

**Recorrente:** Mario Silvando do Nascimento - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e a Rocha Construtora Pereira Barreto - ME, objetivando a prestação de serviços de mão-de-obra com no mínimo 11 (onze) trabalhadores sendo: 01 "Mestre de Obras", 06 "Pedreiros", 01 "Encanador", 02 "Carpinteiro" e 01 "Vigia", bem como acompanhar, treinar e monitorar mutirantes nas obras de construção de 100 (cem) unidades habitacionais, (casas populares), no empreendimento denominado - MUTIRÃO - PEREIRA BARRETO "F".

**Responsável:** Mario Silvando do Nascimento (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada em 15-09-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato administrativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Acompanha:** Expediente: TC-000077/001/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 04/2003 e o Contrato nº 2381, de 22/12/2003.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011310/026/03

**Representante:** Transpolix Transportes Especiais Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Representação contra o edital da concorrência nº009/2003, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta de resíduos hospitalares,



implantação de uma nova célula de lixo, operação de aterro sanitário e limpeza de vias e logradouros públicos em todo o Município.

**Advogada:** Carlaide Viana Tricarico.

TC-013540/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Terracom Engenharia Ltda., atual Terracom Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Clermont Silveira Castor (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Raul Borim Júnior (Secretário de Desenvolvimento).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Silveira Bello (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar, lixo hospitalar, recolhimento de entulhos, operação e manutenção de aterro sanitário e demais serviços auxiliares em todo o Município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-04. Valor – R\$45.255.662,05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-11-04 e 22-09-06.

**Advogados:** Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Marcelo Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, André Figueiras Noschese Guerato, Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

**Acompanham:** TC-016298/026/03 e TC-025243/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-013540/026/04, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/03, bem como improcedente a representação abrigada no TC-011310/026/03, tendo em vista que desprovida de motivação legal.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do termo de reti-ratificação de fls. 3.240.

Decidiu, por fim, em face do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Clermont Silveira Castor, Prefeito, multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000401/006/04

**Representante:** Pedro Bordin Netto - munícipe da cidade de Orlandia/SP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Orlandia, no edital de tomada de preços nº 02/04, objetivando a "contratação de mão-de-obra para serviços de capina, remoção de entulhos e outros, em ruas e avenidas do município. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001284/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Marli Roberta Teixeira Braga & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Serviços de limpeza como capina, remoção de entulhos e outros, em ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 12-01-01. Valor – R\$38.940,00. Termo Aditivo de 28-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001297/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Marli Roberta Teixeira Braga & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Serviços de limpeza como capina, remoção de entulhos e outros, em ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-01. Valor – R\$56.430,00. Termo Aditivo de 25-05-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001298/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Marli Roberta Teixeira Braga & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Serviços de roçada e limpeza de terrenos públicos e próprios municipais e particulares de acordo com a Lei 3150/01.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-07-01. Valor – R\$67.230,00. Termo Aditivo de 09-08-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001299/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Serviços de roçada e limpeza de terrenos, públicos e próprios municipais, roçada e limpeza de córregos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 31-10-01. Valor – R\$32.280,00. Termo Aditivo de 23-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001300/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Marli Roberta Teixeira Braga & Cia. Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Serviços de limpeza, tipo capina, remoção de entulhos e outros em ruas e avenidas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 20-02-01. Valor – R\$35.400,00. Termo Aditivo de 28-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001301/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Limpeza de canteiros e calçadas em ruas e avenidas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-02-02. Valor – R\$139.000,00. Termo Aditivo de 26-03-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001302/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Limpeza de canteiros e calçadas de ruas e avenidas, da cidade e dos bairros do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-05-02. Valor – R\$111.200,00. Termo Aditivo de 01-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001303/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:**

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra para atendimento de serviços emergenciais nas áreas dos córregos e canteiros centrais da cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-12-02. Valor – R\$38.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001304/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:**

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Limpeza de ruas, avenidas, praças e jardins, marginais de córregos e outros da cidade.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-01-03. Valor – R\$191.400,00. Termo de Aditamento de 01-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001305/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlândia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:**

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Contratação para carpa dos canteiros centrais das ruas, avenidas, praças e jardins, pátios e terrenos de escolas públicas municipais.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 17-12-03. Valor – R\$77.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.  
TC-001306/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlandia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Contratação de mão-de-obra para serviços de capina, limpeza e remoção de entulhos de praças parques e jardins, canteiros centrais de ruas e avenidas da cidade de Orlandia.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-05-04. Valor – R\$102.660,00. Termo de Aditamento de 30-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.  
TC-001307/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlandia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal Administração)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada de terrenos públicos, por meio de processo mecânico.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-04. Valor – R\$14.279,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.  
TC-001308/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Sol Serviços Orlandia de Limpeza Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Flavio de Freitas Silveira (Secretário Municipal Administração).

**Objeto:** Serviços de roçada de canteiros centrais de ruas e avenidas, parques, jardins e margens de córregos, por meio de processo manual.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-04-04. Valor – R\$77.094,46. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-12-04 e 12-07-06.

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação abrigada no TC-000401/006/04, bem como irregulares as tomadas de preços, os convites, os contratos e os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em decorrência, em face do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Prefeito, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001560/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Contratada:** Associação dos Municípios de Araraquarense.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o Instrumento:** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e a apuração de valores devidos pelo INSS ou RGPS e em virtude das aposentadorias concedidas a servidores que tiveram contagem de tempo pelo INSS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 09-08-07.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Secchi Munhoz e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000142/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares "EMEIF Morada do Sol".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$1.162.468,17. Termo Aditivo firmado em 15/05/06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-06.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-000143/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares "EMEIF Humberto Salvador".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000142/005/06). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$1.015.955,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-06.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

TC-000144/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares "EMEIF Jardim Paraíso".

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000142/005/06). Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$1.150.632,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 31-03-06.

**Advogado:** Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência (apreciada no TC-000142/005/06), os



contratos e o termo aditivo firmado em 15/05/06, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, ainda, julgar irregular a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, ante a ofensa ao disposto no "caput" do artigo 41 da Lei de Licitações, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Agripino de Oliveira Lima Filho, Prefeito Municipal, responsável pela licitação e respectivos contratos.

TC-002225/009/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Angatuba.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** José Emilio Carlos Lisboa (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de combustíveis, sendo: 120.000 litros de gasolina e 360.000 litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-05. Valor – R\$871.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 27-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002552/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Informática de Municípios Associados S.A. – IMA.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal de Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte e apoio operacional a sistemas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$2.309.916,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-01-07.

**Advogados:** Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000557/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Pedro.

**Contratada:** Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edilson Galante (Secretário de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento:** Eduardo Speranza Modesto (Prefeito).

**Objeto:** Construção de uma escola no Bairro Jardim Holliday.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$1.764.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 13-06-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-035289/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 31-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 31-01-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em tela, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001706/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Palestina.

**Contratada:** CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou os Instrumentos:** Ugilton Cesar de Moraes Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de terraplenagem e construção de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória), com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos diversos necessários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-06. Valor – R\$900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 28-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada em 25-10-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Aparecido Rubens de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000158/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Contratada:** Antonio Sérgio Batista Advogados Associados S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos:** Eduardo de Souza César (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II c/c artigo 13, incisos II e V da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-05. Valor – R\$119.820,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-03-06, 02-03-07 e 29-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-05-08.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato e seus três termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001806/026/06

**Câmara Municipal:** Igarapava.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Alves Filho.

**Acompanham:** TC-001806/126/06 e TC-001806/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, seja expedido ofício ao atual Presidente da Câmara em exame, para que adote medidas visando evitar que as incorreções apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Determinou, por fim, à Auditoria da Casa que, em ocasião oportuna, verifique a efetivação das medidas saneadoras.

TC-001397/026/06

**Câmara Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Fuad Miguel Azem.

**Advogados:** Luiz Eduardo Moraes Antunes e Jackson Luis Calixto da Silva.

**Acompanham:** TC-001397/126/06, TC-001397/326/06 e Expediente: TC-018403/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cafelândia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Chefe do Poder Legislativo, transmitindo-se recomendações.

TC-001829/026/06

**Câmara Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** João Ferreira Lopes.

**Advogados:** José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa.

**Acompanham:** TC-001829/126/06 e TC-001829/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, exercício de 2006, ficando, todavia, a quitação dos interessados condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos recebimentos a maior pelo comparecimento a sessões extraordinárias, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações, e à Auditoria da Casa que acompanhe, até sua integralização, o recolhimento parcelado das quantias mencionadas

no voto do Relator, para fins de se dar, posteriormente, quitação aos interessados.

TC-003122/026/07

**Câmara Municipal:** Borborema.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Florisvaldo Pazini.

**Acompanham:** TC-003122/126/07 e TC-003122/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003147/026/07

**Câmara Municipal:** Estrela d'Oeste.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Assumpção Valentim Neto.

**Acompanham:** TC-003147/126/07 e TC-003147/326/07.

**Advogado:** Edemilson da Silva Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003583/026/07

**Câmara Municipal:** Palmares Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Odair Aparecido Bassi.

**Acompanham:** TC-003583/126/07 e TC-003583/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo.

TC-003586/026/07

**Câmara Municipal:** Patrocínio Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Néria Lúcio Buzatto.

**Advogado:** Welton José Geron.

**Acompanham:** TC-003586/126/07 e TC-003586/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003726/026/07

**Câmara Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** José Carlos Greco.

**Acompanham:** TC-003726/126/07 e TC-003726/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002175/026/07

**Prefeitura Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Natanael Valera.

**Período:** (01-02-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Sebastião de Oliveira Baptista.

**Período:** (01-01-07 a 31-01-07).

**Acompanham:** TC-002175/126/07, TC-002175/226/07 e TC-002175/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São Francisco, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-000774/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e João Batista de Souza, objetivando a construção e exploração de prédio para instalação de lanchonete, em regime de permissão, pelo período de vinte anos.

**Responsável:** José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-08, que julgou regulares a concorrência e o contrato (Termo de Outorga e Permissão de Uso).

**Advogado:** Renato Gumier Horschutz.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Ao ensejo de ser esta nossa última sessão, aproveito para agradecer inicialmente aos meus nobres Pares pela colaboração e companheirismo, e pela paciência que tiveram com este Presidente; agradecer ao Sr. Secretário-Diretor Geral, ao pessoal da Taquigrafia, às operadoras de informática do Dr. Sérgio, Marlene e Cláudia, a todos os demais funcionários e a todos que nos prestigiaram durante o ano nas sessões, em nome da Segunda Câmara gostaria de desejar a todos um feliz e santo Natal e um ano novo pleno de realizações.

Devolvo a palavra aos Senhores Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, reiterando meus votos de Boas Festas, encerro a presente sessão, desejando a todos uma boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau